



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.242, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER  
TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E  
HOSPEDAGEM PARA ATLETAS QUANDO EM  
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES  
OFICIAIS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro da disponibilidade de veículos e dotações orçamentárias, a fornecer transporte e alimentação para atletas de Muzambinho quando em participação em competições oficiais fora do Município.

**Art. 2º** A Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura receberá as solicitações e, em sendo acolhidas, fará os agendamentos.

*Parágrafo único.* O regime de adiantamento dessas despesas ficará sob a responsabilidade de servidor daquela Secretaria, previamente designado, o qual ficará encarregado, também, de apresentar a documentação hábil ao processo de contabilização dessas despesas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e serão consignadas em propostas de meio futuras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 3 de outubro de 2011

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Antônio Márcio dos Reis**  
Chefe de Gabinete.